



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO Nº: 067/2019**  
**EDITAL Nº: 035/2019**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**OBJETO: Aquisição de ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica para equipar a Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Padre Dionísio do Município de Córrego Fundo (atendimento à Proposta de E.P. nº 12005.741000/1180-11).**

A empresa:

a) BRASIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA

almejando participar do processo licitatório em epígrafe, **necessita e solicita esclarecimento sobre o descritivo do edital**, que, sendo questões somente técnicas acerca do descritivo foi necessário a manifestação da Secretária de Saúde.

Após análise a Secretária de Saúde a qual pontuou e manifestou acerca da possibilidade de aceitação de objeto com especificação técnica superior, esclarecemos:

É admissível a flexibilização com ampliação do descritivo do objeto na proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior bem como o preço revelar-se vantajoso para a administração.

A aquisição de **produto de qualidade superior** ao desejado pela administração não afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração também atende às exigências e acompanha o entendimento majoritário do TCE/MG e TCU.

Sendo assim, acompanhando inclusive a justificativa técnica apresentada pela Secretária Municipal de Saúde do Município (cópia em anexo que faz parte integrante desta) poderá ser considerado “**monitor LCD ou LED no mínimo 19” polegadas**” e “**tela secundária touch com no mínimo 8 polegadas**” por ser considerado objeto superior ao exigido no edital.

Publique-se.

**Córrego Fundo/MG, 07 de agosto de 2019.**

**Romário José da costa**  
**Pregoeiro Municipal**